

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 673/01 DE 28 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL EM SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Commissionado da Prefeitura Municipal, para a Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. A cedência de pessoal objeto do artigo 1º da presente Lei, será efetuada a pedido oficial da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo-MS e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal à Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001. REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 674/01 DE 28 DE MARÇO 2.001

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de covas e isenção de tributos relativos ao Cemitério Público Municipal, para sepultamento de pessoas falecidas carentes indigentes ou por ausência de parentes ou responsáveis tenham que ser sepultadas.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, a através de Decreto efetuar as isenções e doações de que trata o artigo 1º da presente Lei

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001. REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 675/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais de telefone referentes ao Cartório Eleitoral de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001. REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 676/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Ficam convertidas em moeda corrente do país, as notas de 1.000.000,00 emitidas em Unidade Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 678/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CDNDGAR OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convocar por tempo determinado, 10 (dez) profissionais habilitados para exercer as funções de médicos em diversas especialidades, em regime de plantão, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com o objetivo de preservar e garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º. A administração municipal deverá proceder a convocação de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a reconvocação.

§ 2º. A jornada de trabalho dos profissionais convocados será de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

ARTIGO 2º. Não poderá ser convocado:

I - ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;

II - pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;

III - candidato declarado inapto por Junta Médica credenciada.

ARTIGO 3º. O médico convocado fará jus a remuneração equivalente ao número de plantões que efetivamente forem prestados mensalmente, durante o período de convocação, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 679/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constem no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As contratações previstas no "caput" deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo que o contrato inicial expirará em 31 de Dezembro de 2001.

ARTIGO 2º. Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Lei Federal nº. 9717/98.

ARTIGO 3º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Possuir escolaridade compatível com o cargo.

Parágrafo único - Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes condições:

I - Fixação de remuneração com base na conferência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de

Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º. É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei; bem como, designações especiais exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 673/01 DE 28 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL EM SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para a Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** A cedência de pessoal objeto do artigo 1º- da presente Lei, será efetuada a pedido oficial da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal , a cedência de pessoal à Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

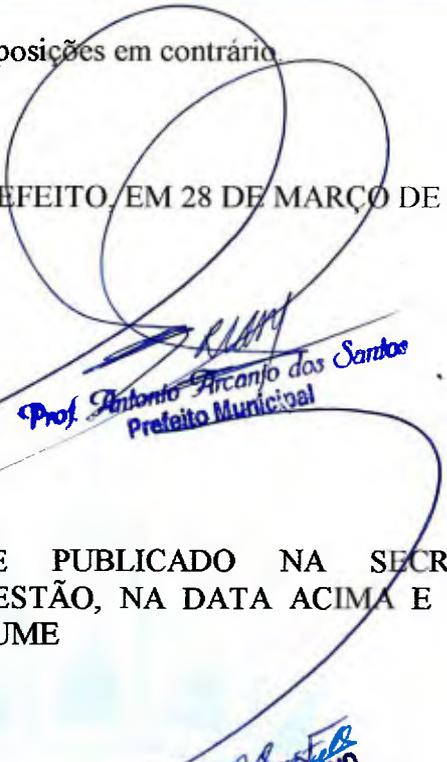


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETÁRIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO
LOCAL DE COSTUME


SÓLIDO OLIVEIRA-FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 673/01 DE 28 DE MARÇO 2.001

**AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO
QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU
COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA
A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL EM SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para a Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º-** A cedência de pessoal objeto do artigo 1º- da presente Lei, será efetuada a pedido oficial da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal , a cedência de pessoal à Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO
LOCAL DE COSTUME**


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 028/2.001.
DE 27 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 030/01
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 030/01, AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para a Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- A cedência de pessoal objeto do artigo 1º- da presente Lei, será efetuada a pedido oficial da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal à Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

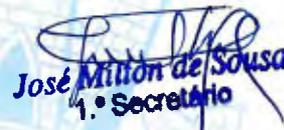
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 028/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Fevereiro de 2.001

OF. N.º 494/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 030/01

Anexo, estamos remetendo para apreciação desse augusto parlamento municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que "autoriza a cedência de servidores do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para a Delegacia de Polícia Civil em Santa Rita do Pardo-MS, e da outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando do ensejo para renovar nossos protestos de mais alta estima distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio
Prof. Antonio
Pedro do Santos
Pedro do Santos
Pedro do Santos

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 068 1 01

121 03 1 01

Visio
Visio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 030/01 DE 23 DE FEVEREIRO 2.001

AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL EM SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para a Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- A cedência de pessoal objeto do artigo 1º- da presente Lei, será efetuada a pedido oficial da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal , a cedência de pessoal à Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo- MS.



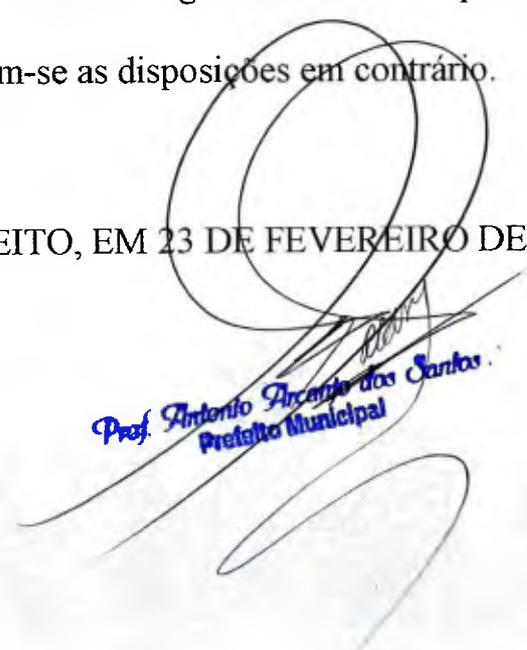
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2001.


Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 030/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dado a insuficiência de servidores do Quadro de Pessoal do Governo do Estado, esta Prefeitura vem cedendo anualmente servidores do seu Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Civil local.

Objetiva o presente Projeto de Lei a regularização dessa cedência, uma vez que sem ela os serviços policiais do município ficam prejudicados, razão pela qual rogamos a necessária aprovação.